D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 94/2008 de 25 de Março de 2008

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, adiante designada por AKMTA, representada por Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;
- o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do kickboxing/muay-thai.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

- 1 Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 70.600,00, conforme o programa apresentado pela AKMTA, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 44.225,36.
- 2 O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

- 2.1 € 16.654,26 para a organização de quadros competitivos de âmbito local (ao nível de ilha).
- 2.2 € 5.058,00 para actividades competitivas de âmbito regional.
- 2.3 € 4.935,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.
- 2.4 € 1.686,00 destinados a arbitragem de actividades de âmbito regional.
- $2.5 \in 12.500,00$ para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 2.6 € 2.892,47, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:
 - a) € 1.831,97 para apoio à formação de praticantes;
- b) € 1.060,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
- 2.7 € 499,63 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

- 1.º As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2008.
- 2.º Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das relativas à alínea *b*) do n.º 2.6 que só serão processadas após a recepção do respectivo relatório, conforme previsto no n.º 6 da cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1.º Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.ª, na época desportiva de 2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;

- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4.º Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009.
- 5.º Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).
- 6.º Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.
- 7.º Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.
- 8.º Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.
- 9.º Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 10.º Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".
- 11.º Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

- 1.° O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.° e 20.° do Decreto Legislativo Regional n.° 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
 - c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3.º O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.
- 5 de Março de 2008. O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. A Presidente da Direcção da Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, *Belma de Jesus Medeiros Silva Ribeiro*.